MENSAGEM Nº 442

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministro de Estado das Relações Exteriores e do Ministro de Estado de Portos e Aeroportos, o texto do Protocolo para Emendar o Acordo de Serviços Aéreos entre a República Federativa do Brasil e a República Dominicana, assinado em São Domingos, em 14 de abril de 2023.

Brasília, 8 de setembro de 2023.



EMI nº 00177/2023 MRE MPOR

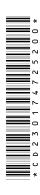
Brasília, 31 de Julho de 20<del>23</del>

Senhor Presidente da República,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência, para posterior envio ao Congresso Nacional, o anexo Protocolo para Emendar o Acordo sobre Serviços Aéreos entre a República Federativa do Brasil e a República Dominicana, assinado em São Domingos, em 14 de abril de 2023, pelo Embaixador Plenipotenciário do Brasil naquele país, Renan Leite Paes Barreto, e pelo Presidente da Junta de Aviação Civil da República Dominicana, José Ernesto Marte Piantini.

- 2. O referido Protocolo para Emendar o Acordo, em cuja confecção atuaram conjuntamente o Ministério das Relações Exteriores, o então Ministério da Infraestrutura e a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), tem o fito de incrementar os laços de amizade, entendimento e cooperação entre os dois países signatários, consequências da existência de marco legal estável para a operação de serviços aéreos entre os territórios de Brasil e República Dominicana, e para além desses. O Protocolo para Emendar o Acordo está de conformidade com a Política Nacional de Aviação Civil, estabelecida pelo Decreto nº 6780, de 18 de fevereiro de 2009.
- 3. À luz do exposto, e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submetemos a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem, acompanhado de cópias autenticadas do referido Protocolo para Emendar o Acordo.

Respeitosamente,



# PROTOCOLO PARA EMENDAR O ACORDO DE SERVIÇOS AÉREOS ENTRES A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A REPÚBLICA DOMINICANA

O Governo da República Federativa do Brasil

е

o Governo da República Dominicana, doravante referidos como "Partes";

Havendo examinado o Acordo de Serviços Aéreos entre a República Federativa do Brasil e a República Dominicana, assinado em Brasília, República Federativa do Brasil, em 14 de maio de 2018 (doravante denominado "o Acordo").

Acordaram o seguinte:

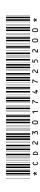
## **ARTIGO 1**

Emenda-se o subparágrafo g) do Artigo 1 (Definições) do Acordo pelo presente instrumento para se lhe dar a seguinte redação:

g) "território", para os efeitos do presente Acordo, terá o significado estabelecido no Artigo 2 da Convenção, com a seguinte redação: "Território": consideram-se como território de um Estado as áreas terrestres e as águas territoriais a elas adjacentes que se encontrem sob a soberania, domínio, proteção ou mandato desse Estado.

# **ARTIGO 2**

Ambas as Partes acordam em inserir o subparágrafo h) ao Artigo 1 (Definições) do Acordo, com a seguinte redação:



h) "soberania", para os efeitos deste Acordo, terá significado estabelecido no Artigo 1 da Convenção, com seguinte redação: "Soberania": Os Estados contratantes reconhecem que todo Estado tem soberania plena e exclusiva de espaço aéreo situado sobre seu território.

#### **ARTIGO 3**

O atual subparágrafo h) "tarifa aeronáutica" do Artigo 1 (Definições) do Acordo será renumerado como i) "tarifa aeronáutica". O atual subparágrafo i) "serviço aéreo", "serviço aéreo internacional", "empresa aérea" e "escala para fins não comerciais" do Artigo 1 (Definições) do Acordo será renumerado como j) "serviço aéreo", "serviço aéreo internacional", "empresa aérea" e "escala para fins não comerciais".

## **ARTIGO 4**

O presente Protocolo se considerará como uma parte integrante do Acordo.

O presente Protocolo entrará em vigor na data de recepção por via diplomática da última notificação escrita das Partes sobre a finalização de seus respectivos procedimentos legais internos necessários para a entrada em vigor do presente Protocolo e permanecerá em vigor enquanto o Acordo também o permanecer.

Feito em Santo Domingo, República Dominicana, em , de , de 2023, em duas vias, em português e espanhol, sendo todos os textos igualmente idênticos.

Em fé de que os subscritos, devidamente autorizados por seus Governos, assinaram o presente Protocolo.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DOMINICANA



**RENAN LEITE PAES BARRETO** 

Embaixador do Brasil na República Dominicana JOSÉ ERNESTO MARTE PIANTINI

Presidente da Junta de Aviação Civil

